COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2023.
Ao Projeto de Lei nº 061/2023
Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

DO OBJETO

A matéria em apreciação nesta Comissão é de autoria do Chefe do Poder Executivo com participação efetiva em sua iniciativa pelo Conselho Municipal de Saneamento, e institui o Programa Fonte Cheia, o qual tem por objetivo recuperar e preservar 100(cem) nascentes de água localizadas na zona rural do município, visando atender as necessidades básicas das familias de agricultores que possuem escassos recursos hídricos.

Importante destacar que o Programa será coordenado por uma comissão formada por Servidores Públicos do cargo Técnico em Agropecuária, Diretores do Departamento de Infraestrutura dos Distritos e Coordenador de Defesa Civil, sendo que a escolha será por credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento no que se refere à constitucionalidade para legislar sobre o tema, temos que se encontra em consonância com a Constituição Federal de 1988, conforme segue:

> Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
>
> VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Na Lei Orgânica Municipal, encontramos:

> Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:
>
> XIII – ao Saneamento
>
> b) planejar, executar, operar, manter ou conceder os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial;
>
> c) estabelecer áreas de preservação de águas utilizáveis para o abastecimento da população;

Quanto as despesas do Programa Fonte Cheia, estas correrão por conta do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUNSAN).

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, nos manifestamos favoráveis pela viabilidade do Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2023.

Mauro Cesar Michelon	**Edson Ferrari**	**Silvian Requiel Hentz**
Presidente – Relator	Vice-presidente	Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Comissão de Legislação, Justiça e Redação